



REGULAMENTO DE APOIO AO SUCESSO ESCOLAR

Freguesia do Carvalho

Largo Guilhermina Ramos Abreu,
6100-715
Carvalho - Sertão

Email: geral@freguesia-carvalho.pt

PREÂMBULO

Tendo em consideração o quadro legal de atribuições das autarquias locais, previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à freguesia promover e salvaguardar os interesses próprios da respetiva população, nomeadamente, no que concerne à Educação, nos termos previstos na alínea c) do artigo 7.º da mencionada Lei.

De acordo com o mesmo Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Junta de Freguesia elaborar os projetos de regulamento com eficácia externa (artigo 16.º, n.º 1, alínea h) e submeter o mesmo à aprovação da Assembleia de Freguesia (artigo 9.º, n.º 1, alínea f da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Atendendo à importância da educação na construção de uma sociedade de valores e à necessidade de um desenvolvimento harmonioso e equilibrado dos indivíduos e das suas aprendizagens, impõem-se prosseguir políticas educativas que conceba mecanismos que potenciem e motivem as novas gerações para o conhecimento e fomentem o sucesso educativo.

De acordo com o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento, na sua nota justificativa fundamentada, tem de conter a ponderação dos custos e benefícios do regulamento. Assim, a despesa inerente a tal apoio traduz-se na respetiva atribuição de um cheque monetário, por escalão de ensino, prevista nos termos deste projeto e os benefícios verificam-se na potencialização do sucesso escolar do estudante e na contribuição para as suas despesas escolares e pessoais. Da ponderação destes elementos, confirma-se a superioridade dos benefícios face aos custos inerentes à atribuição do apoio.

Foi publicado na Internet, no sítio institucional da freguesia, no dia 13 de março de 2022, ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Aviso do início do procedimento do projeto de regulamento, não tendo sido rececionados quaisquer contributos.

Por fim, ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto na aplicação conjugada da alínea h) do número 1 do artigo 16.º e da alínea f) do número 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se para aprovação da Assembleia de Freguesia, o seguinte Regulamento:

Regulamento de Apoio à Natalidade

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Carvalhal, Concelho da Sertã e visa atribuir apoios direcionados ao incentivo ao sucesso escolar entre crianças e jovens da freguesia.

Artigo 2º

Beneficiários

São beneficiários as crianças e jovens residentes no território da Freguesia e que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 3º

Requisitos gerais de Atribuição

Podem beneficiar do apoio qualquer criança ou jovem, residente na freguesia, que preencha as seguintes condições cumulativas:

- a) Possuir a melhor qualificação final por grau de ensino;
- b) Possuir um mínimo classificatório, de 4 valores (2º ciclo), 4 valores (3º ciclo) e de 15 valores (ensino secundário);

Capítulo II

Apoio a Conceder

Artigo 4º **Modalidade**

O apoio a conceder reveste a modalidade de incentivo ao sucesso escolar.

Artigo 5º **Apoio**

1. O incentivo ao sucesso escolar reveste a forma de atribuição de um cheque monetário de 60, 70 ou 80 euros, ao aluno com melhor qualificação final, consoante o grau de ensino:

- a) 60 euros – melhor aluno/a do 2º ciclo
- b) 70 euros – melhor aluno/a do 3º ciclo
- c) 80 euros – melhor aluno/a do ensino secundário

2. Para aceder ao apoio, o requerente deverá satisfazer os requisitos do artigo 3.º do presente regulamento.

Capítulo III

Das Candidaturas

Artigo 6º **Procedimentos**

1. A Junta de Freguesia do Carvalhal procederá à recolha e comparação das qualificações finais dos vários jovens residentes na freguesia.
2. Após a análise dos documentos, selecionará o aluno com melhores resultados escolares e que cumpra o mínimo classificatório previsto no artigo 3º deste Regulamento.
3. Posteriormente, encarregar-se-á da atribuição do prémio.

Artigo 7º

Prazos

A Junta de Freguesia tratará da análise dos dados académicos dos jovens no prazo de 5 meses, após o lançamentos de notas pelos estabelecimentos escolares.

Artigo 9º

Omissão de Regulamento

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação do executivo da Freguesia de Carvalhal.

Artigo 9º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação nos termos legais.

- Aprovado em Reunião do Executivo de 13 de março de 2022.
- Aprovado em deliberação da Assembleia da Freguesia no dia 10 de abril de 2022.